



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, O
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA E A POLÍCIA MILITAR DE
ALAGOAS, ATRAVÉS DO BATALHÃO AMBIENTAL.

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72, residente e domiciliado nesta capital, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Av. Major Cícero de Goés Monteiro, nº 2197, Mutange, CEP nº 57017-515, neste ato representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.912.644-01, e a POLÍCIA MILITAR, através do BATALHÃO AMBIENTAL, neste ato representado pelo Coronel ASCÂNIO CASADO DE ARAÚJO LIMA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.266.324-72, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo protocolo nº 11278/2017, Interessado: SULOS, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de cooperação tem por objeto promover o reforço de fiscalização ambiental da área de preservação do Catolé, visando coibir as práticas de invasões, desmatamentos e vandalismos nas áreas de proteção.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Por força deste instrumento, caberá aos partícipes, na esfera de competência de cada um, o cumprimento das seguintes obrigações:

2.1. Caberá ao IMA:

- a) Disponibilizar ferramentas tecnológicas que facilitem o controle de mapeamento das áreas de preservação ambiental do Catolé;
- b) Preparar relatório mensal contendo as ocorrências lavradas pelo Batalhão Ambiental de Alagoas para envio a CASAL;
- c) Fiscalizar atividade que, efetivamente ou potencialmente, são causadores de impacto ambiental;
- d) Promover medidas administrativas, visando responsabilizar os causadores de impacto ambiental;
- e) Promover a Educação Ambiental, em conjunto com a CASAL e o BPA com moradores localizados nas imediações das APA's.

2.2. Caberá ao BPA:

- a) Disponibilizar o efetivo policial responsável pela realização diária nas localidades das APA's com a finalidade de coibir as invasões, depredações e desmatamento das referidas áreas;
- b) Elaborar relatórios das atividades de fiscalização ambiental e outras atividades desenvolvidas nas APA's;
- c) Informar ao IMA sempre que se deparar com flagrante de dano ambiental para as devidas providências;
- d) Lavrar os Termos Circunstanciados de Ocorrências (TCO) dos ilícitos ambientais constatados durante a fiscalização.

2.3. Caberá a CASAL:

- a) Fornecer um veículo do tipo Cabine dupla com tração nas 04 rodas devidamente caracterizado (plotado) com as logomarcas do IMA, BPA e CASAL, com equipamento tipo giroflex, para o BPA realizar com o seu efetivo policial patrulhas diárias nas respectivas APA's;
- b) Fornecer a cota mensal de combustível, no valor estimado em R\$ 1.000,00 para o veículo acima mencionado, assim como, se responsabilizar pela manutenção quando necessário;
- c) Fornecer a guarda privada das APA's equipamento de comunicação do tipo rádio ou telefone celular para que possa entrar em contato com o BPA ou a patrulha ambiental para maior agilidade no atendimento das ocorrências que envolvam crimes ambientais nas referidas áreas;
- d) Elaborar e executar em conjunto com o IMA, programas de promoção e proteção do meio ambiente, nas áreas das APA's.

2.4. O exercício das funções para a execução deste termo de cooperação, será de responsabilidade de cada partícipe, sendo que os servidores nele utilizados, devem estar vinculados e subordinados a cada órgão respectivamente.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



2.5. Cada partícipe responderá por todos os atos de seu(s) servidor(es) praticados em decorrência da execução deste termo de cooperação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO - Por força deste instrumento fica determinado que a empregada **ELANE PEREIRA GOMES**, Gerente de Controle Ambiental - GECAM, matrícula 2906, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.833.004-36, fará a gestão do presente contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

3.1. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado através de Ordem de Serviço.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo deste termo de cooperação será de 12 (doze) meses a ser exercido sem ônus financeiros de parte a parte, podendo ser renovado a critério dos partícipes.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Sempre que necessário, excetuando-se o seu objeto, as cláusulas deste termo de cooperação poderão ser modificadas mediante termo aditivo a ser pactuado entre os partícipes.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A CASAL providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil ao mês seguinte a assinatura do termo, em atenção ao preconizado na Lei nº 8.666/1993.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

7.1. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições

9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro de Maceió/AL para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lidas e achado conforme, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas.

Maceió/AL, 25 de junho de 2018.

TESTEMUNHAS:

Juliana de Lencastre
[Assinatura]

[Assinatura]
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

[Assinatura]
GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES
Diretor Presidente/IMA

[Assinatura]
ASCÂNIO CASADO DE ARAÚJO LIMA NETO
Coronel COMANDANTE GERAL DA PMAL PM